



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 336/SEGPES.GDGSET.GP, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 1º do [Ato TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI GP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum, do Órgão Especial,

considerando o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022; e

considerando o disposto no art. 3º, IX, da Lei n.º 13.146/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do [Ato TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI GP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A concessão de condições especiais de trabalho a servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição obedecerá ao disposto neste Ato e ao interesse público e da Administração.

§ 1º Para os efeitos deste Ato, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às gestantes, com efetiva redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, comprovada por laudo médico, e às lactantes, até os dezoito meses de vida da criança, consideradas pessoas com mobilidade reduzida nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republica-se o [Ato TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAL.GP Nº 480](#), com as referidas alterações e os acréscimos.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.